

PARECER Nº586 , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 220, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (SF), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 45, de 2015, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), vem a exame desta Comissão Diretora o Requerimento nº 220, de 2016, aprovado pelo Parecer nº 284-D, de 2016 – CCT, ao Ofício “S” nº 45, de 2015 (OFC nº 73, de 2015, na Câmara dos Deputados), *que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, e concessionária de serviços de radiodifusão em ondas tropicais no município de Campinas, no Estado de São Paulo.*

O Requerimento em tela dirige perguntas ao Ministro de Estado das Comunicações sobre informações que não constam do Ofício “S”, na

forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e do Ato nº 2, de 2011, da CCT.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF, a proposição foi enviada para deliberação da Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ainda, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir. Esses preceitos encontram-se respeitados pelo requerimento em tela.

Ademais, o Ato nº 2, de 2011 – CCT, que *disciplina o tratamento a ser dado aos Avisos Ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática*, determina, em seu art. 2º, que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Também estipula que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro de Estado competente.

Dessarte, solicitam-se informações sobre: I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Consideramos necessárias as informações solicitadas para a continuação do exame do Ofício “S” nº 45, de 2015. No entanto, é necessário

emendar o texto do requerimento, corrigindo-se o encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme os ditames, já em vigência, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que *altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios*.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 220, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - SGM (ao Requerimento nº 220, de 2016)

Altere-se, no enunciado do RQS nº 220, de 2016, a redação do termo “Ministro de Estado das Comunicações” para “Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

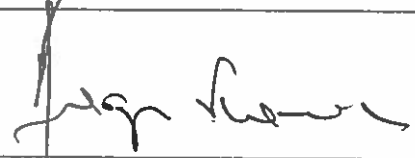
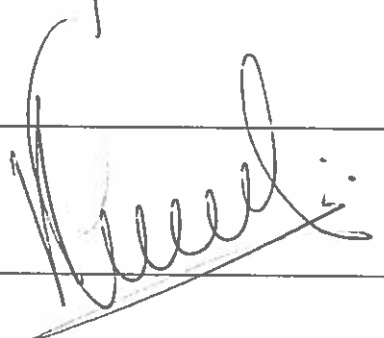
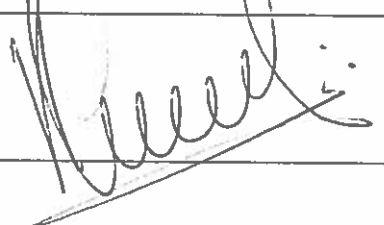
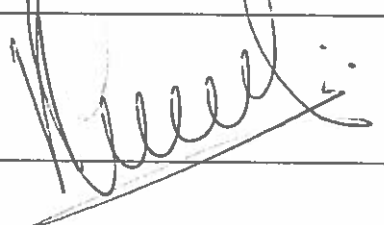
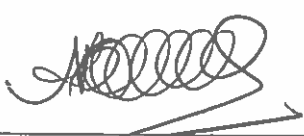
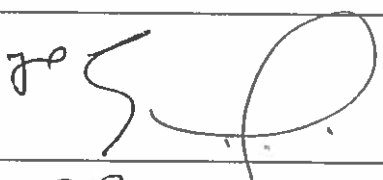
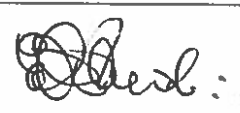
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

22 de junho de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa